ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial Nº 000012/2020

Processo: 000204 / 2020 Termo Nº 000009/2020

Empresa: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 01.417.694/0001-20

Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - ZACARIAS - Caratinga - MG - CEP: 35300102

Validade - 12 (doze) Meses DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Lote	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00001	ACICLOVIR CREME 50MG/G BNG - PRATI	500,000	2,140	1.070,000
00002	ALOPURINOL 100MG COMP - PRATI	2.500,000	0,080	200,000
00004	AMINOFILINA 100MG COMP - HIPOLABOR	2.000,000	0,080	160,000
00028	DIGOXINA 0,25MG COMP - PHARLAB	3.000,000	0,080	240,000
00029	DIPIRONA SÓDICA SOL. ORAL 500MG/ML FR - FARMACE	1.200,000	0,680	816,000
00051	METFORMINA, CLORIDATO 850MG COMP - PRATI	70.000,000	0,070	4.900,000
00057	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000UI/ML FR - PRATI	150,000	3,040	456,000
00070	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG COMP - PRATI	10.000,000	0,110	1.100,000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 000204/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020

PREÂMBULO

Aos 12 dias do mês de março de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Irupi, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº. 012/2020 do respectivo resultado homologado, publicado em 11/03/2020, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Irupi e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do processo licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preço.

O Município de Irupi - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas nº. 151, Centro, nesta cidade de Irupi, Espírito Santo, CEP: 29.398-000 neste ato representado pelo Prefeito Edmilson Meireles de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 813.296.287-72 e RG n. 747.346 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua João Costa, n. 260, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000, adiante denominado simplesmente Órgão Gerenciador, e de outro lado, a empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, também inscrita no CNPJ sob o nº 01.417.694/0001-20 com sede na Av. Tancredo Neves, 2103, Zacarias, Cidade de Caratinga-MG, neste ato representada por Fagner

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Genelhú Ferreira Penna, inscrito no CPF sob o nº.: 013.040.786-04, RG: MG-11.614.894 doravante denominada simplesmente **Compromissário Fornecedor**, tendo por base o processo de licitação nº 000204/2020, Pregão para Registro de Preço nº. 012/2020, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O objeto deste instrumento é o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) dentre outros, para o andamento dos serviços durante o ano de 2020, conforme especificações e quantidades estimadas.

- 1.2. FINALIDADE A finalidade desta Ata de Registro de Preço é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que o Processo Administrativo n. 001267/2019, Pregão Presencial n. 036/2019, cujo objeto é o mesmo do presente certame, ao seu final restou com vários itens fracassados em virtude da cotação/balizamento não terem acompanhado as variações de preços mercadológico, sendo estes itens de maior precisão para o atendimento da população irupiense, não podendo estes se darem ao luxo de não terem tais medicamentos à disposição.
- 1.3. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.
- 1.4. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 8.942,00 (oito mil novecentos e quarenta e dois reais) correspondente aos itens descritos na planilha.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO: A obrigação de fornecimento dos produtos previstos no edital de licitação e proposta comercial, deverá ser em conformidade com o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA - PREFERÊNCIA: O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos itens, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - No caso de impossibilidade por parte do Compromissário Fornecedor de entrega do produto licitado, a Prefeitura Municipal de Irupi poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores aquisição do produto objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO - O fornecimento dos produtos previstos no edital de licitação e proposta comercial, deverá ser em conformidade com o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

- 6.1. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Almoxarifado da Secretaria de Saúde ou ordenador da despesa, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega dos medicamentos, ser realizada no prazo de 10 dias após o recebimento da ordem de fornecimento. Não ocorrendo a entrega do produto o fornecedor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para que se proceda à entrega dos produtos;
- **6.1.1.** Os medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua João Costa, Nº. 570, Bairro João Thomaz, CEP 29.398-000. Referência: embaixo do Pronto Atendimento Municipal (PA).
- 6.2. Ao Município é reservado o direito de não receber ou devolver os medicamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição do mesmo;
- 6.3. Os medicamentos deverão ser entregues em Irupi/ES, Município sede do CONTRATANTE;
- 6.4. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos medicamentos, que comprovará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva do mesmo em até 05 (cinco) dias consecutivos;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.5. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos medicamentos ou até mesmo a substituição por outro novo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daquele que for devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ORDEM DE FORNECIMENTO - As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

- **7.1.** As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:
- **7.1.2.** Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria da Fazenda;
- 7.1.3. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;
- 7.1.4. Local, dia e hora previstos para entrega;
- 7.1.5. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 7.1.6. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.7. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - CONVOCAÇÃO - Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades.

8.1. O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os valores do objeto do

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

9.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Irupi, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente acompanhada dos documentos que demonstrem a regularidade fiscal do compromissário fornecedor para com a Fazenda Federal, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO - A subcontratação de parte do objeto será permitida como forma de garantir a competitividade no certame, em conformidade com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/1993;

- 12.1. Havendo subcontratação toda a responsabilidade advinda da mesma é por conta e risco da empresa que participou do certame e foi sagrada vencedora, não arcando a Administração Pública Municipal com qualquer ônus advindo da subcontratação;
- 12.2. É permitido que a empresa licitante participante do certame se habilite na licitação com a apresentação de atestados das empresas que subcontratará, desde que se comprometam a firmar contrato exclusivamente com aquela empresa;
- 12.3. N\u00e3o \u00e1 permitida a subcontrata\u00f3\u00e3o total ou de parcela preponderante do contrato, sob pena de desatendimento ao princ\u00edpio da licita\u00e3\u00e3o;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.4. Fica especificado que o percentual máximo a ser subcontratado é de 30% (trinta por cento) do objeto;
- 12.5. Nas licitações onde há a exigência de apresentação por parte das empresas participantes de atestado de capacidade técnica, a subcontratação será permitida desde que a empresa participante do certame (contratada original) faça juntada nos autos da comprovação de experiência das subcontratadas para verificação de sua capacidade técnica, como condicionante da autorização para execução dos serviços por terceiros;
- 12.6. A Subcontratação no Município de Irupi/ES é autorizada pela Autoridade Máxima Municipal através do Decreto n. 031/2019;
- 12.7. O Decreto n. 031/2019 estabelece ainda o limite máximo em que é permitido a subcontratação no Município de Irupi/ES.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.
- 13.1. Da Reincidência Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).
- 13.2. Da Penalidade Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Administração Pública Municipal, as seguintes penalidades:
- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
 - c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,
 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Administração Pública Municipal;
- f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b";
- g) Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa;
- h) A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela
 Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único DO art. 78, , da Lei Federal nº.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

15.1. Fica desde já indicada a Sra. Maria Aparecida Bitencourt, servidora pública desta municipalidade, lotada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como a Sra. Débora Costa Storck, servidora pública desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para ocupar o cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agirem em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 012/2020, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Irupi - ES, 12 de março de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA Prefeito

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Compromissário

Testemunhas: 1) nome: ______ CPF: 2) nome: ______ CPF: